

na Rua Joaquim Batista de Souza, s/n.º, Bairro Centro, município de Mantenópolis, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, ambos em tempo integral, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Vitória, ES, 05 de outubro de 2022.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 05 de outubro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Protocolo 946812**

**PORTARIA Nº 239-R, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Estabelece normas e procedimentos para o processo de planejamento da oferta de vagas das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.043/1975, e, considerando:

- a Lei nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES em 30/07/2014, com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

- a **Portaria SEDU nº 083-R**, de 29 de julho de 2020, publicada no DOES em 30/07/2020, que estabelece normas complementares para a solicitação formal de elaboração de Portaria de criação de escola, curso, etapa e modalidade de ensino na rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo e dá demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 154**, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOES em 18/12/2020, que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências;

- a **Portaria anual de Chamada Pública Escolar da SEDU**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para o processo de planejamento da oferta de vagas das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Compreende-se como planejamento da rede escolar pública estadual do Espírito Santo a definição de:

**I** - oferta de vagas das unidades escolares;

**II** - quantidade de turmas;

**III** - quantidade de turnos;

**IV** - etapas/modalidades;

**V** - vagas por unidade, etapa e modalidade;

**VI** - quantidade de unidades escolares aptas a ofertarem vagas;

**VII** - quantidade e capacidade física das salas de aula;

**VIII** - número de alunos regularmente matriculados;

**IX** - índices de aprovação, abandono, evasão e de reprovação das unidades escolares;

**X** - outras informações pertinentes.

**Art. 3º** O processo de planejamento da oferta de vagas tem o objetivo de assegurar aos alunos o acesso à unidade escolar estadual e a sua permanência no processo de escolarização, além de garantir que a gestão do processo seja pautada na racionalização e na efetividade dos gastos públicos.

**Art. 4º** O processo de planejamento da oferta de vagas será coordenado pela Gerência de Planejamento - GEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**TÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA REDE**

**Art. 5º** O planejamento da rede tem como objetivo atender ao planejamento estratégico vigente da SEDU, no que se refere a:

**I** - elevar a qualidade da educação integral;

**II** - promover políticas públicas voltadas à equidade na rede estadual;

**III** - ampliar a qualificação técnica dos alunos para o mundo do trabalho;

**IV** - aprofundar a atuação em regime de colaboração com os entes federados;

**V** - promover a gestão dos recursos financeiros de forma democrática, planejada e eficiente.

**Art. 6º** O processo de planejamento baseia-se em diálogos constantes entre a Unidade Central da SEDU, as Superintendências Regionais de Educação - SREs e as unidades escolares, a fim de que se originem ofertas que correspondam à demanda da unidade escolar, da comunidade escolar e de toda a região abarcada pela escola.

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Outubro de 2022.

**Art. 7º** O processo de planejamento das turmas junto ao Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, conduzido pela Unidade Central da SEDU em conjunto com as SREs e as unidades escolares, é dividido em 3 (três) fases executadas de forma subsequente:

**I** - previsão de reordenamento da rede ou de novas ofertas do ano subsequente, em alinhamento com as gerências/assessorias da Unidade Central da SEDU e SREs;

**II** - confirmação das modalidades, níveis de ensino e séries/anos/etapas ofertadas por cada escola da rede;

**III** - inserção, no sistema, da quantidade de turmas/vagas, por séries/anos/etapas, para cada escola da rede.

**§1º** A definição do disposto no inciso I será feita pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA/GEPLAN, em alinhamento com as gerências/assessorias e as SREs.

**§2º** As informações constantes no inciso II serão prestadas pelas SREs, considerando suas escolas de competência.

**§3º** A ação disposta no inciso III será prestada pelas unidades escolares da rede estadual, devidamente corroborada pelas SREs competentes e deferida pela Unidade Central da SEDU.

**§4º** É de responsabilidade das unidades escolares, das SREs e da Unidade Central da SEDU a garantia da continuidade da oferta de vagas, com exceção de casos de terminalidade ou de alteração de oferta planejadas e acordadas entre os responsáveis, de forma a atender ao disposto no art. 3º desta Portaria.

**Art. 8º** Com base na Portaria SEDU nº 083-R/2020 e suas alterações, a informação de prestação de nova modalidade ou oferta para determinada unidade escolar será objeto de articulação e validação junto às gerências listadas no rol de seu art. 4º.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não impede que as SREs, mediante a constatação da necessidade e/ou público-alvo, indiquem a inclusão ou alteração de modalidades, desde que devidamente deferidas pelas gerências listadas no rol do art. 4º da Portaria SEDU nº 083-R/2020.

**Art. 9º** As informações listadas no art. 7º desta Portaria serão prestadas em separado, da seguinte forma:

**I** - a confirmação das modalidades, níveis de ensino e séries/anos/etapas ofertadas por cada unidade escolar, conforme indicado no inciso II do art. 7º, será prestada em até 10 (dez) dias úteis após a notificação realizada pela SEPLA/GEPLAN;

**II** - a inserção, no sistema, da quantidade de turmas/vagas, por séries/anos/etapas, para cada unidade escolar, conforme indicado no inciso III do art. 7º, será feita em até 7 (sete) dias úteis após a notificação realizada pela SEPLA/GEPLAN.

**Parágrafo único.** O teor das informações prestadas deve ser de ciência e deferimento do(a) Superintendente Regional de Educação e seus Assessores(as).

**Art. 10.** A adaptação de sala, a alteração da capacidade, o desdobramento de turmas, a extinção de turmas, a criação de turno e de novas turmas, ao longo do ano letivo, serão requisitados:

**I** - pelo(a) Superintendente Regional de Educação, nos casos em que a solicitação em questão não estiver em confluência com alguma normativa estabelecida na Resolução CEE-ES nº 3.777/14, mas encontre respaldo em outros normativos constitucionais e infraconstitucionais;

**II** - pelo(a) Assessor(a) Administrativo(a) ou Pedagógico(a), nos demais casos.

**§1º** A requisição a que faz referência o *caput* deste artigo somente será avaliada e executada se for encaminhada pela unidade escolar, por meio da SRE, com exposição de motivos e, caso necessário, com parecer da equipe de Supervisão Escolar e do(a) Superintendente.

**§2º** A critério da SEPLA/GEPLAN, as alterações solicitadas, indicadas no *caput* deste artigo, que conflitem com as resoluções aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-ES, serão objeto de avaliação/deferimento da SEPLA.

**§3º** A Unidade Central da SEDU poderá criar portal próprio para receber e avaliar essas requisições.

**§4º** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, no que se refere à utilização de salas/turmas de forma diferente do que fora autorizado, ensejará abertura de procedimento disciplinar, por violação do art. 3º desta Portaria.

**Art. 11.** As alterações requisitadas no artigo anterior somente serão efetivadas após autorização da SEPLA/ GEPLAN.

**Art. 12.** As novas modalidade e ofertas, conforme o art. 8º desta Portaria, deverão ser informadas à SEPLA/GEPLAN, em até 20 (vinte) dias anteriores à data estipulada para início do processo de Chamada Pública Escolar.

**§1º** O cronograma estipulado para o processo de Chamada Pública Escolar será informado pela SEPLA em data oportuna e que respeite o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

**§2º** O prazo estipulado no *caput* deste artigo também será válido para as informações dos itinerários formativos a serem ofertados por escola.

**§3º** As informações quanto às novas modalidades e ofertas que não forem encaminhadas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser prestadas diretamente à SEPLA e serão objeto de análise individual.

**Art. 13.** Durante o processo de Chamada Pública Escolar, fica facultado às SREs, com o assessoramento das unidades escolares de sua competência, requisitar qualquer alteração das informações

prestadas, elencadas no art. 7º, inciso III, de acordo com o monitoramento das solicitações de matrícula, percebidas a partir dos relatórios disponibilizados pelo Sistema de Gestão Escolar.

**Parágrafo único.** A SEPLA/GEPLAN, ao longo do processo de Chamada Pública Escolar, também poderá propor alteração das informações prestadas, conforme art. 7º, inciso II, desde que notifique a SRE cuja unidade escolar for objeto de modificação.

**Art. 14.** Durante o processo de Chamada Pública Escolar, qualquer alteração de informações que ensejar modificação no que está previsto no art. 7º, inciso II, só será implementada após deferimento pela SEPLA, precedida da devida justificativa.

**Art. 15.** Após o encerramento do processo de Chamada Pública Escolar, com a publicação do resultado, qualquer alteração de informações que ensejar modificação no que está previsto no art. 7º, inciso II, só será implementado após o deferimento pelo Secretário de Estado da Educação.

### **TÍTULO III DOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16.** Participam do processo de planejamento da oferta de vagas da rede estadual:

**I** - Secretário de Estado da Educação direta ou indiretamente, por intermédio de suas assessorias e setores vinculados à Unidade Central da SEDU;

**II** - Superintendentes Regionais de Educação;

**III** - Comissão de Matrícula do Estado do Espírito Santo - COMAES;

**IV** - Coordenador do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo;

**V** - Diretores Escolares ou responsáveis pelas unidades escolares da rede estadual;

**VI** - Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro - CASF, Agente de Suporte Educacional e/ou Secretário Escolar/Auxiliar de Secretaria Escolar.

**Parágrafo único.** Anualmente, os integrantes da COMAES terão seus nomes listados no anexo da Portaria que normatiza o processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual.

**Art. 17.** A COMAES será constituída por:

**I** - até 12 (doze) servidores da Unidade Central da SEDU;

**II** - até 06 (seis) servidores de cada SRE.

**Art. 18.** Cabe aos servidores integrantes da COMAES auxiliar as unidades escolares na execução do planejamento da rede escolar pública estadual, principalmente quanto a:

**I** - implementar as diretrizes, ações, normas e procedimentos do processo de organização da Chamada Pública Escolar e das matrículas aprovadas pela SEDU;

**II** - consolidar dados e informações no Sistema Estadual de Gestão Escolar;

**III** - monitorar a execução das ações solicitadas às unidades escolares da rede estadual;

**IV** - orientar as unidades escolares da rede estadual quanto às adequações que devem implementar;

**V** - fornecer informações e manifestações à SRE e à Unidade Central da SEDU;

**VI** - assessorar e acompanhar o processo de organização da Chamada Pública Escolar e das matrículas nas unidades escolares em todas as suas etapas;

**VII** - encaminhar para as equipes das unidades escolares todas as orientações, os comunicados, os manuais e os procedimentos operacionais do processo de organização da Chamada Pública Escolar e das matrículas;

**VIII** - realizar treinamento para uso do Sistema Estadual de Gestão Escolar/Sistema de Chamada Pública e dirimir as dúvidas relativas às rotinas operacionais, às funcionalidades e aos relatórios disponíveis;

**IX** - fomentar a resolução das demandas dos alunos e/ou responsáveis em relação ao processo de matrícula de forma remota, via ligação telefônica ou atendimento on-line, de forma a evitar o atendimento presencial;

**X** - cumprir outras atribuições propostas pela SEDU.

**Parágrafo único.** É recomendável que os membros da COMAES não entrem em gozo de férias nos meses de janeiro e julho, em virtude da intensidade do processo da Chamada Pública Escolar nesses períodos.

**Art. 19.** Compete aos membros da COMAES alocados na Unidade Central da SEDU:

**I** - efetuar o planejamento da rede estadual em conjunto com as SREs;

**II** - conduzir o processo de planejamento da oferta de vagas da rede estadual;

**III** - elaborar instruções gerais para execução do processo;

**IV** - informar, via Sistema Estadual de Gestão Escolar, a série/ano e etapa/modalidade a ser ofertada pela escola;

**V** - homologar a oferta de vagas informadas pela rede estadual;

**VI** - decidir quanto à alteração de ofertas propostas pela rede, após a homologação;

**VII** - orientar as SREs quanto à oferta das escolas de sua jurisdição;

**VIII** - dar suporte quanto à execução das atividades efetuadas pelas SREs e pelas unidades escolares;

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Outubro de 2022.

**IX** - executar outras decisões/orientações de sua competência.

**Art. 20.** Cabe aos diretores ou responsáveis pelas unidades escolares apoiar o processo de planejamento e organização da Chamada Pública Escolar e das matrículas, dentro do escopo de suas competências, sendo elas:

**I** - dar ampla visibilidade, através da divulgação e da informação a alunos, professores, servidores, Conselho de Escola, famílias e comunidade em geral, acerca das medidas adotadas para o processo de organização da Chamada Pública Escolar e das matrículas da rede estadual;

**II** - cumprir rigorosamente as ações da Chamada Pública Escolar e planejar ações no sentido de otimizar o processo de organização da Chamada Pública Escolar e das matrículas da rede estadual, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

**III** - executar as diretrizes, ações, normas e procedimentos aprovados pela SEDU;

**IV** - levantar e fornecer à SEDU dados e informações que lhes forem solicitadas;

**V** - monitorar e ajustar, durante todo o ano, a densidade das turmas observando a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e o Decreto Estadual nº 1.512/1981;

**VI** - manter o Sistema Estadual de Gestão Escolar atualizado e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas;

**VII** - efetivar as matrículas e garantir a alocação em turmas aos alunos oriundos do processo de organização da Chamada Pública Escolar e das matrículas no âmbito da unidade escolar, respeitando os ditames da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014;

**VIII** - cumprir outras atribuições propostas pela SEDU.

**Art. 21.** Compete ao coordenador de secretaria escolar, agente de suporte educacional e/ou secretário escolar/auxiliar de secretaria escolar:

**I** - executar a efetivação da matrícula por meio da enturmação, respeitando o limite de alunos, conforme estabelecido no art. 23 desta Portaria e seus respectivos parágrafos;

**II** - manter atualizados os dados do aluno de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade;

**III** - manter o Mapa de Classes atualizado para que corresponda com a efetiva realidade da unidade escolar;

**IV** - manter atualizados os dados da unidade escolar.

#### **TÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 22.** A execução do planejamento da rede estadual deve garantir a rematricula de todos os alunos que estão regularmente enturmados no ano letivo em curso, desde que solicitado pelo aluno/responsável ou pela unidade escolar no Sistema Estadual de Gestão Escolar, no tempo estabelecido no cronograma de ações do processo da Chamada Pública Escolar a ser normatizado pela SEDU, exceto nos seguintes casos:

**I** - alunos que estejam concluindo o Ensino Médio, Ensino Médio Integrado ou a Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Médio;

**II** - descontinuidade da oferta de ensino na unidade escolar.

**Art. 23.** A organização das turmas deverá observar o disposto no §4º do art. 132, da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

**§1º** A unidade escolar deverá cumprir os critérios pré-estabelecidos no Sistema Estadual de Gestão Escolar, enturmando os alunos até o limite de vagas e considerando as capacidades física e lógica conforme o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 69 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

**§2º** Em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.512/1981, as turmas não possuirão número de alunos inferior a 10 (dez), salvo exceções que serão objeto de análise conjunta entre Unidade Central da SEDU e as Superintendências.

**§3º** Para viabilizar o disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, as SREs, em conjunto com as unidades escolares, deverão informar a proposta de oferta de turmas/vagas por turno que serão criadas nas unidades escolares de sua jurisdição.

**§4º** As unidades escolares priorizarão os alunos que participaram do processo de Chamada Pública Escolar e cujos nomes estejam disponibilizados no Sistema Estadual de Gestão Escolar como aptos à enturmação.

**§5º** Os alunos que não realizaram a confirmação da matrícula na unidade escolar, no prazo definido pelo cronograma de ações do processo da Chamada Pública Escolar, perderão a prioridade estabelecida no §4º deste artigo.

**§6º** As vagas disponibilizadas, conforme disposto no §5º, serão indicadas aos alunos da lista de suplência da série/ano em questão, caso haja, respeitando a ordem de colocação desta lista.

**§7º** Caso haja vagas, inobstante a ocorrência de lista de suplência, o(s) aluno(s) que perder(am) a prioridade poderá(ão) ser matriculado(s) diretamente na unidade escolar requerida.

**Art. 24.** As salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, da educação prisional ou do atendimento socioeducativo em salas vinculadas às Escolas Referência, e dos cursos técnicos subsequentes não devem ser inseridas no planejamento das turmas e das vagas.

**Parágrafo único.** As classes de AEE, de educação prisional ou do atendimento socioeducativo em salas vinculadas às Escolas Referência, e de cursos técnicos subsequentes da rede escolar pública estadual serão criadas posteriormente no Sistema Estadual de Gestão Escolar, conforme orientações da SEDU.

**Art. 25.** Havendo necessidade e conforme o andamento do ano letivo e do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual, a SEDU irá propor, fazer e/ou demandar ajustes no planejamento das turmas da rede estadual.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares fora do estabelecido em normativos internos da SEDU.

**Art. 27.** Os casos omissos serão dirimidos pela SEDU.

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDU nº 125-R, de 21 de outubro de 2020.

Vitória, 06 de outubro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 946726**

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**Nº 093/2022**  
**CONTRATO Nº142/2022**  
**PROCESSO Nº 2022-VTHRN**  
**ID CidadES/TCE-ES:**  
**2022.500E0600020.01.0028.**  
**CP-013/22-CPLOSE2**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU

**CONTRATADA:** WVS CONSTRUTORA LTDA.

**OBJETO:** OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEEF CAMPINHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, no valor total de R\$ 3.214.810,16 (três milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

**INÍCIO:** 10/10/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenhos:  
2022NE06140  
Programa de Trabalho:  
10.42.101.12.361.0033.1672  
Elemento de Despesa: 449051.  
Fonte de Recurso: 102

Vitória/ES, 06 de outubro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Protocolo 946422**

## RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 072/2022

**PARTÍCIPES:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CNPJ/MF: 27.080.563/0001-93;

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ/MF: 27.476.373/0001-90 e

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

CNPJ/MF: 27.142.025/0001-86

**OBJETO:** Realização de parceria criada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, visando a Formação e a Requalificação dos profissionais de Segurança Pública lotados na Polícia Militar e o Patrulhamento preventivo das unidades escolares da rede estadual de ensino, realizado pela Patrulha Escolar, atuando na orientação dos procedimentos a serem adotados em relação aos casos concretos de ocorrências relacionadas à violência, fluxo de atendimento para acompanhamento dos casos de Ato Infracional e orientações gerais.

**VIGÊNCIA:** 07/10/2022 a 07/10/2024.

**Processo 2021-G963B**

**Vitor Amorim de Angelo**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 946189**

## RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 011/2022

**CEDENTE:** Município de Colatina/ES

CNPJ/MF nº 27.165.729/0001-74

**CESSIONÁRIO:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

**OBJETO:** Rescindir o convênio originário nº 011/2022, referente a servidora **Maria Aparecida Cosme Bongiovani**, matrícula nº 333603, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo a contar de 15 de julho de 2022.

**PROCESSO Nº:** 2022-VSMQZ

015491/2022 - P.M. Colatina/ES

**Protocolo 946278**

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

**DIO**